PROCESSO TC 03988/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **São José dos Cordeiros**. Prestação de Contas do Prefeito Fernando Marcos de Queiroz, relativa ao exercício de 2014. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de **ATENDIMENTO** aos preceitos da LRF. Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00092/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03988/15, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**, relativa ao **exercício financeiro de 2014,** sob a responsabilidade do Sr. Fernando Marcos de Queiroz; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. Fernando Marcos de Queiroz, relativas ao exercício de 2014;

2) **Declarar** o **atendimento** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do Prefeito Fernando Marcos de Queiroz, relativamente ao exercício de 2014;

3) **Recomendar** à Administração Municipal de São José dos Cordeiros que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

Assinado 14 de Março de 2017 às 07:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2017 às 09:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2017 às 09:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL